

## **PARECER Nº       , DE 2013**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013 (Projeto de Lei nº 5.896, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença paternidade, no âmbito das Forças Armadas.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 22, de 2013, do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 5.896, de 2009, na Câmara dos Deputados), tem por finalidade regulamentar a licença à gestante e à adotante, bem como as medidas de proteção à maternidade para as militares grávidas e a licença paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a proposição, o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, reconhece a licença à gestante como direito social. Contudo, a ausência de legislação infraconstitucional dispondo sobre o exercício desse direito no meio militar resulta na efetiva obstrução de seu gozo. De fato, são concedidas às mães militares licenças apenas por motivo de doença, quando ocorrem complicações de saúde associadas à gestação ou ao parto.

Se for aprovada a proposição, a norma resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLC nº 22, de 2013, foi distribuído à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), da Comissão de

Assuntos Sociais (CAS) e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Não foram apresentadas à matéria no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Conforme previsto no art. 102-E, incisos IV, V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre direitos das mulheres e sobre a proteção à família, à infância e à juventude.

A licença à gestante e a licença paternidade são direitos sociais consagrados no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal. O art. 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição prevê a aplicação desses direitos aos militares. Considerando, ainda, que o art. 226 da Constituição garante à família especial proteção do Estado, vemos robusto amparo constitucional para a matéria ora examinada.

O PLC nº 22, de 2013, cria a base legal infraconstitucional necessária para estender esses direitos fundamentais aos militares, reconhecendo sua dignidade fundamental como indivíduos, mães e pais, protegendo suas famílias e, sobretudo, favorecendo a saúde e o bom desenvolvimento de seus filhos naturais ou adotivos.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

